



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 4095/ 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS** E O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA PRESA, PARA REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME **PROCESSO Nº 25/0602-0013398-5**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 32.613.632/0001-17, neste ato representada por seu titular, Jorge Cladistone Pozzobom, portador da Carteira de Identidade nº 1038475511/SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.930.070-72, doravante denominada SSPS, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Sergio Ilha Dalcol, Carteira de Identidade nº 2084459375 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.669.150-00, doravante denominada **SUSEPE**, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, com sede no endereço empresarial na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.531/0012-00, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, portador da Carteira de Identidade nº 464652 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 218.915.830-34, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa para revitalização de unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

2.2 A jornada de trabalho da pessoa presa vinculada a este Termo de Cooperação será no período compreendido entre 08:00 horas e 17:00 horas, com o intervalo intrajornada de uma hora para descanso, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas, com repouso aos domingos e feriados, exercendo as atividades de pequenos reparos e manutenção, como pintura e consertos de portas, fechaduras, janelas e mobiliário, troca de reboco, tratamento contra infiltrações e umidade, assentamento de revestimentos cerâmicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e serviços elétricos e hidráulicos, marcenaria, serralheria e produção de artefatos de concreto, serviços gerais, limpeza pesada, corte de grama, limpeza de pátio, limpeza de valetas, dentre outros, em conformidade com o perfil do custodiado e dos serviços necessários, sendo estas desenvolvidas nas unidades básicas de saúde do município, na cidade de Pelotas/RS.

2.2.1 Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;

2.2.2 A carga horária não poderá ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, inciso XIII da CF/88), observando-se ainda o descanso em domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO INTERVENIENTE

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **SSPS**, com a intervenção da **SUSEPE**, por meio de suas Unidades Prisionais as seguintes obrigações:

3.1.1 disponibilizar a mão de obra de **até 24 (vinte e quatro)** pessoas presas dos regimes **semiaberto** e **aberto**, recolhidas no **Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região**, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

3.1.2 efetuar o recrutamento dos apenados(as) candidatos(as), os quais serão selecionados pela **INTERVENIENTE**, para o desenvolvimento das atividades de trabalho propostas;

3.1.3 realizar o pagamento dos trabalhadores, após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENIENTE**, bem como elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% da respectiva remuneração;

Chave: 25060200132985009459183620251106
CRC: 23.6139.2571

FPE Nº 4095/2025
Verificado em 08/01/2026 12:15:02

Página 2 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

3.1.4 avaliar e fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio de fiscais (servidores) designados em Diário Oficial do Estado para este fim;

3.1.5 cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **Município de Pelotas** as seguintes obrigações:

4.1.1 gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

4.1.2 fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

4.1.3 elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quinta;

4.1.4 comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

4.1.5 cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

4.1.6 fornecer treinamento adequado as pessoas presas para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

4.1.7 fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

4.1.8 garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pelo juízo da Vara de Execução Criminal competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO – a exigência do uso de equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 O **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente de, ao menos, **100% de um Salário Mínimo Nacional vigente**, alimentação/vale-alimentação e transporte/vale-transporte, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

5.1.1 auxílio/vale-alimentação e auxílio/vale-transporte ao trabalhador recolhido em regime semiaberto ou aberto.

5.2 O “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

5.2.1 para apenados do regime aberto e semiaberto, entrar no Site da SUSEPE ☐ WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ☐ na aba “Serviços e Informações” ☐ “Emissão de Guia – FUNDOPEN” ☐ escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, ☐ avançar ☐ preencher a guia **código 1031**;

5.3 À Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

5.4 Competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso 5.2 na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE** conforme discriminado abaixo:

Projeto/Atividade: 10.301.0103.2031.00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 1621/1600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da **SUSEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **2 (dois) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado

7.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

9.1 A avaliação do Termo de Cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 162.

PARÁGRAFO ÚNICO – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Chave: 25060200133985493105020231106
CRC: 23.6139.2571

FPE Nº 4095/2025
Verificado em 08/01/2026 12:15:02

Página 5 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

12.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do presente Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 É assegurada ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 2025.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM,
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

SERGIO ILHA DALCOL,
Superintendente dos Serviços Penitenciários

MUNICÍPIO DE PELOTAS.

Chave: 25060200132985009459183620251106
CRC: 23.6139.2571

FPE Nº 4095/2025
Verificado em 08/01/2026 12:15:02

Página 6 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Testemunhas:

- 1) _____ RG _____
2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Pelotas			C.N.P.J. 87. 455.531/0012-00	
Endereço Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, bairro Centro				
Cidade Pelotas		U.F. RS	C.E.P. 96015-010	DDD/Telefone (53) 2510.0120
Nome do Responsável Fernando Stephan Marroni				C.P.F. 218.915.830-34
C.I./Órgão Expedidor 464652 SSP/DF		Cargo Prefeito(a)		Função Prefeito(a)
Home Page			E-mail gabinete.prefeito@pelotas.rs.gov.br	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo			C.N.P.J 32.613.632/0001-17	
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90119-900	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável Jorge Cladistone Pozzobom			CPF 484.930.070-72	
CI/Órgão Expedidor 1038475511/SSP-RS	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Estado	Matrícula/IF 2981734

Órgão/Entidade Interviente Superintendência dos Serviços Penitenciários			C.N.P.J 17.176.399/0001-69	
Endereço Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Jardim Carvalho				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 91.410-400	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável Sergio Ilha Dalcol			CPF 007.669.150-00	
CI/Órgão Expedidor 2084459375 SJS/RS	Cargo Agente Penitenciário		Função Superintendente	Matrícula/IF 4225546



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Termo de Cooperação para utilização de mão de obra prisional para revitalização de Unidades Básicas de Saúde no Município de Pelotas/RS.	Período de Execução	
	2025	2027
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa para revitalização de Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde .		
Justificativa da Proposição É de interesse do Estado o Termo de Cooperação entre os entes no objetivo de promover a revitalização de Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde e colaborar para a inclusão social da pessoa presa.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Indicador Físico		Duração	
				Unid	Quant	Início	Término
1	Disponibilização de mão de obra de até 24 pessoas presas ao mês.	1.1	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região.	Mês	24	2025	2027

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENIENTE	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de, ao menos, 100% de um salário-mínimo nacional vigente, acrescido de 10% ao Fundo Penitenciário.	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de, ao menos, 100% de um salário-mínimo nacional vigente, acrescido de 10% ao Fundo Penitenciário.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 2025.

MUNICÍPIO DE PELOTAS.

Chave: 25060200132985009459183620251106
CRC: 23.6139.2571

FPE Nº 4095/2025
Verificado em 08/01/2026 12:15:02

Página 9 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, 2025.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM,
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

SERGIO ILHA DALCOL,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.



25060200133985



Nome do arquivo: Termo de Cooperacao_MOPSUS.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Fernando Stephan Marroni	29/12/2025 13:53:40 GMT-03:00	21891583034	
Sergio Ilha Dalcol	29/12/2025 17:21:37 GMT-03:00	00766915000	
Jorge Cladistone Pozzobom	05/01/2026 17:24:47 GMT-03:00	48493007072	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25060200132985009459183620251106 e CRC 23.6139.2571, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 08/01/2026 12:15:02

Página 11 de 11





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização de Termo de Cooperação para atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente Data.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 – Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO PREVISTO: Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da secretaria de sistemas penal e socioeducativo, com a interveniência da superintendência dos serviços penitenciários, e o Município de Pelotas, objetivando a utilização de mão de obra da pessoa presa no presídio regional de Pelotas e instituto penal de monitoramento eletrônico da 5ª Região, para revitalização de unidades básicas de saúde do Sistema único de saúde (SUS).

OBJETO: Termo de Cooperação 2025

ANO	SOLICITAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO
2025 – 15 dias	SC005859/2025	10.301.0103.2031.000	3.3.90.39.00.00	1621	R\$ 13.200,00
2026 – 12 meses				1621	R\$ 437.184,00
2027 – 12 meses				1621	R\$ 437.184,00
2028 – 12 meses				1621	R\$ 437.184,00
2029 – 12 meses				1621	R\$ 437.184,00
2030 – 15 dias e 11 meses				1621	R\$ 413.952,00
			TOTAL	R\$ 2.175.888,00	

Atenciosamente,

ANGELA
MOREIRA
VITORIA:90
741838087

Assinado digitalmente por ANGELA
MOREIRA VITORIA:90741838087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Vice-Coordenadora, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, OU=RPB e CPP A3, OU=(em branco), CN=ANGELA MOREIRA VITORIA:90741838087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.03 12:34:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Angela Moreira Vitória
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

PEDRO ROGERIO DE SOUZA

Data: 03/11/2025 13:51:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>